



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 40/2025, de 06 de Junho de 2025.

Institui no Município de Potengi, Estado do Ceará, o Programa de Conscientização e Incentivo à Destinação de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de Pessoas Físicas e Jurídicas, a Projetos Esportivos mantidos pelo Governo Municipal, através da sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com fulcro no DECRETO FEDERAL Nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei Nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Potengi, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU O PROJETO DE LEI 36/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025:**

Art.1º - Fica instituído, no Município de Potengi, Estado do Ceará, o Programa de Conscientização e Incentivo à Destinação de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de Pessoas Físicas e Jurídicas, a Projetos Esportivos mantidos pelo Governo Municipal, através da sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com vistas a fomentar, universalizar e potencializar o Desporto Local, em favor dos seus múltiplos públicos existenciais.

Parágrafo Único. O aludido Programa terá caráter permanente de divulgação, orientação, cadastro de potenciais doadores e práticas similares, cujo lançamento oficial, amplamente divulgado pelo Governo Municipal, denominar-se-á “DECLARE SEU AMOR PELO ESPORTE POTENGIENSE, DOE AQUI”!

Art. 2º - O Programa de Conscientização e Incentivo à Destinação de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de Pessoas Físicas e Jurídicas, a Projetos Esportivos mantidos pelo Governo Municipal,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

através da sua Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, tem por objetivos:

I - incentivar as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que pagam imposto de renda a destinar parte dele para iniciativas esportivas mantidas pelo Poder Público Municipal, nos termos da Legislação Federal que trata sobre o tema;

II - Conscientizar as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução de imposto de renda mediante doações comprobatórias, sendo:

a) ao Fundo Municipal da Cultura/FMC, responsável direto pela execução das Políticas Públicas inerentes à Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com Dotações Orçamentárias distintas;

b) patrocínios ao Desporto Municipal no apoio direto a Projetos Desportivos e Paradesportivos, com ciência e aprovação do Ministério do Esporte/MESP, desenvolvidos no âmbito do Município.

III - esclarecer, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Área Técnica Contábil, a forma com que as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar, através dos incentivos descritos no Inciso II deste Artigo.

IV - promover a equidade, a transformação social e o desenvolvimento real dos beneficiários, otimizando a qualidade de vida local, ações intersetoriais e a efetivação de direitos.

Art. 3º - As ações descritas no Art.2º poderão ser realizadas por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, Poder Público, por Instituições de Ensino, Entidades Representativas de Classe, Entidades Privadas, Setor Terciário da Economia (Comércio) e pelas Organizações da Sociedade Civil, isoladamente ou em parceria.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI – CE, 06 de Junho de 2025.

**José Juscie Rodrigues da Costa
Presidente da Câmara**